



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 016/2017

“Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir imóvel destinado à construção de quadra poliesportiva no Povoado Capemba D’Água e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir parte do imóvel descrito na matrícula nº 1560 situado no Povoado Capemba D’Água, Zona Rural de João Lisboa/MA, de propriedade de Sebastião da Silva, CPF/MF nº 243.147.653-72, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de João Lisboa/MA, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para construção de quadra poliesportiva.

Parágrafo único. A parte do imóvel a ser adquirida constante do *caput* possui as seguintes dimensões: FRENTE 100,00m (cem metros), LATERAIS DIREITA E ESQUERDA: 80,00m (oitenta metros) FUNDOS: 100,00m (cem metros) e área total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), melhor descrito no alvará de desmembramento que passa a fazer parte integrante desta lei, e a construção mencionada se dará com recursos do Ministério do Esporte.

Art. 2º - A área constante do parágrafo único do art. 1º a ser adquirida é originária de uma gleba de terras maior, com área de 69,24,05 (sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e cinco centiares) denominado Faz. da Mangueira, lote 73, localizado no município de João Lisboa/MA, com os limites e confrontações seguintes: Ao norte com os lotes 76, terras de Antonio Barbosa da Silva, e 71 terras de Francisco Ribeiro Soares e estrada carroçável, a Leste com o lote 71, terras de Francisco Ribeiro Soares, ao Sul com o lote 72, terras de Manoel Alves da Silva, e a Oeste com a estrada carroçável, localiza-se a 42 km da margem esquerda da estrada João Lisboa-Buritirana, altura do km 4, entrada do Pé de Galinha.

Art. 3º – O valor da transação corresponde ao valor médio das avaliações de mercado realizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, aos oito de dezembro do ano de dois mil e dezessete
(08/12/2017).**



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018. **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei. **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública. **Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. **PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Buriti. **Art. 12º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário. **Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias; **Art. 14º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **Art. 16º.** Revogam - se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017. LOURINALDO BATISTA DA SILVA - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

LEI Nº 015/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre feriados municipais no Município de Alto Alegre do Pindaré, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: **Art. 1º -** Fica declarado como feriado municipal no Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de novembro, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município. **Parágrafo Único -** Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas. **Art. 2º -** Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas: I - Sexta-feira da Semana Santa; II - Corpus Christi; III - Dia 04 (quatro) de outubro em comemoração ao Padroeiro da cidade São Francisco de Assis; IV - Dia de Finados; V - Última Sexta-feira de Novembro, em comemoração ao Dia do Evangelho. **Parágrafo Único -** Respeitados os feriados Nacionais, dispostos na Lei nº 662/1949, de 06/04/1949, combinados com a Lei nº 10.607/2002, de 19/12/2002 e Feriados do Estado do Maranhão, descritos em suas normas legais. **Art. 3º -** Fica declarado o dia 20 de novembro como feriado municipal em virtude

do DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, como disposto na Lei federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 016/2017". Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir imóvel destinado à construção de quadra poliesportiva no Povoado Capemba D'Água e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º -** Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir parte do imóvel descrito na matrícula nº 1560 situado no Povoado Capemba D'Água, Zona Rural de João Lisboa/MA, de propriedade de Sebastião da Silva, CPF/MF nº 243.147.653-72, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de João Lisboa/MA, pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para construção de quadra poliesportiva. **Parágrafo único.** A parte do imóvel a ser adquirida constante do caput possui as seguintes dimensões: FRENTE 100,00m (cem metros), LATERAIS DIREITA E ESQUERDA: 80,00m (oitenta metros) FUNDOS: 100,00m (cem metros) e área total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), melhor descrito no alvará de desmembramento que passa a fazer parte integrante desta lei, e a construção mencionada se dará com recursos do Ministério do Esporte. **Art. 2º -** A área constante do parágrafo único do art. 1º a ser adquirida é originária de uma gleba de terras maior, com área de 69,24,05 (sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e cinco centiares) denominado Faz. da Mangueira, lote 73, localizado no município de João Lisboa/MA, com os limites e confrontações seguintes: Ao norte com os lotes 76, terras de Antonio Barbosa da Silva, e 71 terras de Francisco Ribeiro Soares e estrada carroçável, a Leste com o lote 71, terras de Francisco Ribeiro Soares, ao Sul com o lote 72, terras de Manoel Alves da Silva, e a Oeste com a estrada carroçável, localiza-se a 42 km da margem esquerda da estrada João Lisboa-Buritirana, altura do km 4, entrada do Pé de Galinha. **Art. 3º -** O valor da transação corresponde ao valor médio das avaliações de mercado realizadas. **Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, oito de dezembro do ano de dois mil e dezessete (08/12/2017). JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 017/2017". Altera a Lei nº 003/2011 para retificar área de imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º -** A área do imóvel doado à União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, por meio da Lei Municipal nº 003/2011, de 18/04/2011, publicada no DOE/MA em 04/09/2017, fica retificada para as seguintes dimensões e características: um terreno situado nesta cidade de João Lisboa, à Rua Tiradentes s/n, bairro Mutirão, medindo de frente 36,00 m (trinta e seis metros), lateral direita com 60,00 m (sessenta metros), lateral esquerda com 55,40 m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), fundos 36,00 m (trinta e seis metros) e área total de 2.077,20 m2 (dois mil e setenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Estado do Maranhão-Fórum da Justiça Estadual do Maranhão, lado esquerdo com Rua Lilás, fundo com Escola Estadual Rio Amazonas Anexo I, quadra formada pelas Ruas, Tiradentes, Lilás, 7 de setembro e das Avencas. **Art. 2º -** O remanescente de área do imóvel doado e não utilizado pelo donatário para construção da sede do Fórum Eleitoral Local, conforme dimensões e características descritas no art. 1º desta lei volta a integrar o patrimônio público municipal,